



DECRETO Nº 075 / 2018.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO E
FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
E DA AUTARQUIA SAMAE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe confere os art. 77, IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no parágrafo I, do art. 193 da Lei Complementar nº 1085 de 01/04/2016.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo, Autarquia, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O servidor que a serviço afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território do Estado, para outros Estados e Distrito Federal, terão direito a diária, a título de indenização das despesas realizadas com pernoite e alimentação.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo, às seguintes situações:

I – quando o deslocamento do servidor constitui exigência permanente do cargo ou função durante o horário de expediente.

II – quando o deslocamento do servidor se der dentro dos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Granfpolis.

Art. 3º - Os valores serão de caráter indenizatórios, para atender a despesas com alimentação e pernoite, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Composição da Diária		Valor da diária em R\$		
		No Estado SC	Fora do Estado SC	Distrito Federal
Alimentação	25%	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 182,00
Pernoite	75%	R\$ 150,00	R\$ 187,50	R\$ 546,00
Total	100%	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 728,00

Parágrafo Único: O servidor que receber diárias, não fará jus ao auxílio alimentação e horas extraordinária no período do afastamento da sede.



Art. 4º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 5º - Nos processos de roteiros de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. Identificação do servidor: nome e cargo;
- II. Deslocamento: Saídas e chegadas;
- III. Meio transporte utilizado;
- IV. Objetivo da viagem;
- V. O valor unitário, a quantidade de diárias/composição e a importância total a ser paga;
- VI. A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

Art. 6º - O servidor público quer receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor público retornar a sede do Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 7º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia após seu retorno, a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Comprovantes de deslocamentos:

- a) Ordem de Tráfego e Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovantes da estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria e similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§1º - A prestação de contas, datada e assinada pelo beneficiário, será conferida e visada pelo superior hierárquico, que o encaminhara a Secretária Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes a baixas da responsabilidade.



§2º - A falta de apresentação da documentação, configurara a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes as diárias e passagens recebidos.

Art. 8º - A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 6º e 7º deste decreto, autoriza a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 045/2018.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 01 de agosto de 2018.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal